



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 57/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Segunda-Feira, 24 de Junho de 2024

1ª Comissão

Presidente: Ricardo de Paula Coelho
Vice-Presidente: César Antônio Saad
Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli

2ª Comissão

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior
Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis
Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa; Luiz Augusto Filizzola D'Urso

3ª Comissão

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli
Vice-Presidente: Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani
Auditores: Drs. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; Patrícia Reali da Silva; João Felipe Artioli

Tribunal Pleno

Presidente: Antonio Assunção de Olim
Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo ; Patrick Pavan; Aduino da Silva Oliveira

Auditores Suplentes

Drs. Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Vinicius Scatinho Lapetina, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Brenno Marcus Guizzo, Daniel Falcão Pimentel dos Reis, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, Matheus Guimarães Cury, Genésio Léo Junior, Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho, Humberto Prisco Neto, Carlos Alberto da Silva, Caio Marcondes Cesar, Maurício Fernando Stefani, Roberto Souza Camargo Júnior, Márcio Fruet Pereira de Araújo, Luciano de Souza Siqueira, Noemia de Oliveira, Nathalia Vicentini Aguiar, Giulio Zanone Eugenio, Thais Xerfan Melhem , Ricardo Matias Fernandez, Odair de Moraes Júnior.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Antônio Assunção de Olim

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

PROCURADORES: Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antônio da Silva

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 479 / 2024** - Jogo: Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda X Pinda Futebol Clube Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 1ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Manthiqueira), Incurso nos Arts.191, I
Defensor: Diego Medici Morales
Resultado: Art. 191, I - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

2. **PROCESSO Nº 481 / 2024** - Jogo: Rio Branco Esporte Clube X Paulínia Futebol Universitário - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 18 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Rio Branco), Incurso nos Arts.191, I
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 191, I - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$600,00 (seiscentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

3. **PROCESSO Nº 482 / 2024** - Jogo: Marília Atlético Clube X Tupã Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Felipe Cardoso Didio, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.257, § 1º do CBJD.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 257, § 1º do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Unanime
Situação: Julgado
Decisão:
Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

Denunciado: Pedro Henrique de Souza Oliveira Heloi, atleta do Marília, Incurso nos Arts.257, § 1º do CBJD.
Defensor: Alysson Alex Souza e Silva
Resultado: Art. 257, § 1º do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Alysson Alex Souza e Silva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Denunciado: Gabriel Santos Theodoro, atleta do Marília, Incurso nos Arts.257, § 1º do CBJD.

Defensor: Alysson Alex Souza e Silva

Resultado: Art. 257, § 1º do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Alysson Alex Souza e Silva.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Denunciado: Bruno Gabriel Ferreira da Silva, atleta do Marília, Incurso nos Arts.257, § 1º do CBJD.

Defensor: Alysson Alex Souza e Silva

Resultado: Art. 257, § 1º do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Alysson Alex Souza e Silva.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 8 (oito) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

Denunciado: Joao Vitor Constantino Rodrigues, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.257, § 1º do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 257, § 1º do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 257, §1º do CBJD, a pena base foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

Denunciado: Lucas de Freitas Oliveira, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.258 e 257, § 1º do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 e 257, § 1º do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão. Também por unanimidade, o denunciado foi condenado a 6 (seis) partidas de suspensão por infração ao artigo 257, §1º do CBJD. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão. Dessa forma, em atenção ao 184 do CBJD, o denunciado foi suspenso por um total de 4 (quatro) partidas.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

Denunciado: Documento: **Agremiação (Tupã)**, Incurso nos Arts.257, § 3º do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 257, § 3º do CBJD - Multa: R\$ 2.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 257, §3º do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela defesa.

Denunciado: Documento: **Agremiação (Marília)**, Incurso nos Arts.257, § 3º do CBJD.

Defensor: Alysson Alex Souza e Silva

Resultado: Art. 257, § 3º do CBJD - Multa: R\$ 5.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Alysson Alex Souza e Silva.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da agremiação pela infração do artigo 257, §3º do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

4. PROCESSO Nº 483 / 2024 - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Rio Claro Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 1ª Comissão

Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Cauã Belizário Ferreira, atleta do Rio Claro, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Éder Almeida de Sousa

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Éder Almeida de Sousa

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 250 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Lucio Henrique Borges (Rio Claro), Incurso nos Arts.243-C, por duas vezes, 258, § 2º, II e 223

Defensor: Éder Almeida de Sousa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 243-C, por duas vezes, 258, § 2º, II e 223 - Multa: R\$ 100,00 - Pena: Por Prazo 90 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Éder Almeida de Sousa.

O denunciado prestou depoimento pessoal.

O denunciado, por unanimidade, foi absolvido pelas infrações ao artigo 243-C do CBJD, por duas vezes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 223 do CBJD, a pena foi fixada em 90 (noventa) dias de suspensão e multa no valor de R\$100,00 (cem reais). Em razão do previsto no artigo 183 do CBJD, restou o a infração ao artigo 258, §2º, II absorvida pela infração do artigo 223, ambos do CBJD.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.

5. PROCESSO Nº 485 / 2024 - Jogo: Elosport Capão Bonito X Comercial Futebol Clube (Tietê) - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Elosport), Incurso nos Arts.206 e 191, I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 e 191, I - Multa: R\$ 900,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos reais). Também por unanimidade, a agremiação foi multada no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 191, I do CBJD.

6. PROCESSO Nº 493 / 2024 - Jogo: Paulínia Futebol Universitário X Valinhos Esporte Clube Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 1ª Comissão

Denunciado: Documento: **Davi Henrique Afonso Teixeira (Paulínia FU)**, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD.

7. PROCESSO Nº 494 / 2024 - Jogo: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube X Oeste Futebol Clube - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Documento: **Bernardo Henrique Carvalho Pestana (Audax)**, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 254 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

8. **PROCESSO Nº 525 / 2024** - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) X Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 1ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (XV Jaú)**, Incurso nos Arts.206 CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 CBJD - Multa: R\$ 900,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ezequiel Rodrigues Junior.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$900,00 (novecentos reais).

9. **PROCESSO Nº 526 / 2024** - Jogo: São Caetano Futebol Ltda. X Sport Club Corinthians Paulista - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: **Rafael Rodrigues Alboccino**, Preparador Físico do São Caetano , Incurso nos Arts. Artigo 243-F, §1o do CBJD .

Defensor: Jean Eduardo Batista Nicolau

Resultado: Art. Artigo 243-F, §1o do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Jean Eduardo Nicolau.

O denunciado prestou depoimento pessoal.

Foi realizada a oitiva do Sr. José Lucas Candido de Souza, Árbitro-Assistente 1.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Procuradoria.

10. **PROCESSO Nº 527 / 2024** - Jogo: Tanabi Esporte Clube X Olímpia Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Franceschi Buoro - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Tanabi) , Incurso nos Arts.191, III do CBJD.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

11. **PROCESSO Nº 528 / 2024** - Jogo: Tupã Futebol Clube X Presidente Prudente Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Tupã) , Incurso nos Arts.191, III do CBJD cc 26, III do REC FPF Sub-20/2024.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 191, III do CBJD cc 26, III do REC FPF Sub-20/2024 - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD cc artigo 26, III do REC, a pena foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Denunciado: Documento: **TUPÃ FUTEBOL CLUBE (Tupã)**, Incurso nos Arts.191, III do CBJD cc 10, III do RGC FPF 2024.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 191, III do CBJD cc 10, III do RGC FPF 2024 - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD c/c 10, III do RGC, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

12. **PROCESSO Nº 529 / 2024** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Independente Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 25 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 1ª Comissão

Denunciado: Samuel Bressan Mason, atleta do Independente, Incurso nos Arts.250.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 250 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: **Pedro Carmozini Franco**, atleta do Rio Claro, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: **Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: **Cleber da Silva Reis**, Auxiliar Técnico do Independente , Incurso nos Arts. 258, § 2º, II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: **Art. 258, § 2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: **David Jonathas da Silva Ferreira**, Técnico do Independente , Incurso nos Arts. 258, por duas vezes.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: **Art. 258, por duas vezes - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Documento: **Agremiação (Rio Claro)**, Incurso nos Arts.213, II .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: **Art. 213, II - Multa: R\$ 200,00 - Pena: Multa - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

infração do artigo 213, II do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

13. PROCESSO Nº 530 / 2024 - Jogo: Clube Atlético Juventus X Estrela Aster SP Futebol Clube Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão

Denunciado: Valter dos Santos, Técnico do Aster Itaquá, Incurso nos Arts. 258, § 2º, II e 258.

Defensor: Vinicius França da Rosa

Resultado: Art. 258, § 2º, II e 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão. Também por unanimidade, o denunciado foi condenado a 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 "caput" do CBJD. Dessa forma, em atenção ao artigo 184 do CBJD, o denunciado foi suspenso por um total de 4 (quatro) partidas.

Denunciado: Agremiação (Juventus), Incurso nos Arts. artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c. artigo 28, IX, do REC

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c. artigo 28, IX, do REC - Multa: R\$ 200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Denunciado: Documento: Leandro José Ribeiro da Silva (Aster Itaquá), Incurso nos Arts.258.

Defensor: Vinicius França da Rosa

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

14. PROCESSO Nº 531 / 2024 - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) X Associação Atlética Internacional (Limeira) - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 24 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 1ª Comissão

Denunciado: Felipe Cuppi Machado, atleta do Inter Limeira, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

infração do artigo 250 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Kevin Cardoso Barbosa, atleta do XV Piracicaba, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

Resultado: Art. 254 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Documento: **Agremiação (XV Piracicaba)**, Incurso nos Arts.191, III, cc § 2º artigo 28,IX, do REC.

Defensor: Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

Resultado: Art. 191, III, cc § 2º artigo 28,IX, do REC - Multa: R\$ 200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

15. **PROCESSO Nº 532 / 2024** - Jogo: Clube Vital Academia de Futebol SAF X Grêmio Osasco Audax Esporte Clube - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (Clube Vital)** , Incurso nos Arts.191, III do CBJD.

Defensor: Roberta Silva de Loureiro

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Roberta Loureiro.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Denunciado: **Agremiação (Audax)** , Incurso nos Arts.191, III do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Foi realizada a oitiva do Sr. Lucas Henrique Oliveira e Silva.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

16. **PROCESSO Nº 533 / 2024** - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) X Rio Claro Futebol Clube - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 1ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (XV Jaú) , Incurso nos Arts.191, III.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ezequiel Rodrigues Junior.

A agremiação, por unanimidade, foi absolvida.

17. **PROCESSO Nº 534 / 2024** - Jogo: Estrela Aster SP Futebol Clube Ltda. X São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Aster Itaquá) , Incurso nos Arts.191, III do CBJD cc artigo 28, inc. IV do REC 2024.

Defensor: Vinicius França da Rosa

Resultado: Art. 191, III do CBJD cc artigo 28, inc. IV do REC 2024 - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Denunciado: Pedro Henrique Silva da Costa, Preparador Físico do Aster Itaquá , Incurso nos Arts. artigo 258, §2, inciso II do CBJD.

Defensor: Vinicius França da Rosa

Resultado: Art. artigo 258, §2, inciso II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Aster Itaquá), Incurso nos Arts.Artigo 206 do CBJD .

Defensor: Vinicius França da Rosa

Resultado: Art. Artigo 206 do CBJD - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

18. **PROCESSO Nº 535 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Francana X Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 1ª Comissão

Denunciado: Gabriel Hisashi Tanaka Zangerolamo, atleta do Comercial RP, Incurso nos Arts.artigo 250 CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 250 CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 250 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Kauã Paulo da Silva, atleta do Francana, Incurso nos Arts.artigo 250 CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 250 CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 250 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

19. **PROCESSO Nº 536 / 2024** - Jogo: Rio Preto Esporte Clube X Tanabi Esporte Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 2 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Tanabi), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 750,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$1,500,00 (mil e quinhentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

20. **PROCESSO Nº 537 / 2024** - Jogo: Atlético Clube Guaratinguetá S.A. X Pinda Futebol Clube Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 1ª Comissão

Denunciado: Erik Robert Sales da Rosa, atleta do Pinda FC, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 250 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Hermann Pereira Berbert, atleta do Atlético Guaratinguetá, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

21. **PROCESSO Nº 538 / 2024** - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) X Rio Claro Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 1 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão

Denunciado: Rafael Lourenço Gonçalves, atleta do Rio Claro, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

22. **PROCESSO Nº 539 / 2024** - Jogo: Botafogo Futebol S/A X Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 31 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Felipe Franceschi Buoro - 1ª Comissão

Denunciado: Bruno Boghossian Feijo, atleta do Comercial RP, Incurso nos Arts.254.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Documento: **Agremiação (Botafogo)**, Incurso nos Arts.213, III.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213, III - Multa: R\$ 100,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 213, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$100,00 (cem reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

23. **PROCESSO Nº 540 / 2024** - Jogo: Brasilis Futebol Clube Ltda X Clube Atlético Guaçuano - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 31 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 1ª Comissão

Denunciado: Matheus Reis Suzan, atleta do Guaçuano, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 250 do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Francisco Ernandi Lima da Silva, Técnico do Guaçuano, Incurso nos Arts. 258, § 2º, II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, § 2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Outras Observações

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191, I e III e 223 do CBJD.

CREDORA – FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

AA FRANCA – DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 15 – jogo do dia 08/06/24;

CA TAQUARITINGA – DISCIPLINAR - R\$300,00 - SUB 15 – jogo do dia 08/06/24;

UA BARBARENSE – DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 15 – jogo do dia 08/06/24;

ECUS – DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 15 – jogo do dia 08/06/24;

OLIMPIA FC - DCO/ADM - R\$1.000,00 - SUB 17 – jogo do dia 04/05/24 – PMA 142;

U SUZANO AC - DISCIPLINAR - R\$1.800,00 - SUB 14 – jogo do dia 26/05/24;

U SUZANO AC - DISCIPLINAR - R\$1.700,00 - SUB 13 - jogo do dia 26/05/24;

GE OSASCO – TJD - R\$500,00 - SUB 20 – jogo do dia 24/05/24 – Ata 50/2024 – Processo 490/2024;

GE OSASCO – TJD - R\$200,00 - SUB 20 – jogo do dia 24/05/24 – Ata 50/2024 – Processo 490/2024;

AA FRANCA – TJD - R\$500,00 - SUB 20 – jogo do dia 24/05/24 – Ata 50/2024 – Processo 491/2024;

ECUS – TJD - R\$2.000,00 - SUB 15 – jogo do dia 18/05/24 – Ata 51/2024 – Processo 448/2024;

COMERCIAL FC RP – TJD - R\$1.500,00 - SUB 20 – jogo do dia 25/05/24 – Ata 51/2024 –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Processo 502/2024;

CREDORA – NOVA BM SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA

TANABI EC – NF 9168 – SUB13/14 – jogo do dia 16/06/2024 – R\$838,00;
VOCEM – NF 9119 – SUB20 – jogo do dia 14/06/2024 – R\$838,00;
GRÊMIO DESPORTIVO PRUDENTE – NF 9118 – SUB20 - jogo do dia 14/06/2024 – R\$838,00;
FRANCANA – NF 9078 – SUB13/14 – jogo do dia 09/06/2024 – R\$838,00;
INTER DE BEBEDOURO – NF 8965 – SUB20 – jogo do dia 31/05/2024 – R\$838,00;
AA PORTUGUESA – NF 8518 – A2 – jogo do dia 07/04/2024 – R\$3.263,00.

CREDORA – S. SOCCER SECURITY ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

VOCEM – NF 5013 – SUB20 – jogo do dia 31/05/2024 – R\$838,00;
RIO PRETO – NF 5151 – SUB20 – jogo do dia 14/06/2024 – R\$838,00;
RIO PRETO – NF 5174 – SUB13/14 – jogo do dia 16/06/2024 – R\$838,00.

CREDORA – ARBITRAGEM

TAUBATÉ – SUB20 – jogo do dia 21/06/2024 – R\$2.697,96.

São Paulo, 25 de Junho de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria